

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
JOAO LISBOA

LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS
EXERC. 1.996

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

PROJETO DE LEI N.º 033 /95 DE 29 DE MAIO DE 1.995

"DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O / EXERCÍCIO DE 1.996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, aprovou e eu, Prefeito Municipal em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidas, para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1.996, as diretrizes gerais de que trata a presente Lei.

Art. 2º - As Receitas e as Despesas, consignadas no Orçamento Municipal serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respetivas, vingante no mês de junho de 1.995, valores que devem ser corrigidos automaticamente, anualmente, do início da execução orçamentária, segundo a variação do INPC (Medido p/ 186E, ou outro índice que o substituir), no período compreendido entre os meses de julho de 1.995 a dezembro de 1.995, incluindo os meses extremos do período.

Art. 3º - A manutenção de atividades de custeio do Município terá prioridades sobre as ações de expansão ou projetos de investimentos, respeitadas as limitações legais.

Art. 4º - O Orçamento Municipal de 1.996, compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal, que cobre os gastos Municipais de bens e serviços, para o cumprimento dos objetivos do Município e solução do compromissos de natureza social financeira.

II - O Orçamento de Investimento Municipal segundo as peculiaridades locais.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária Municipal de 1.996, a discriminação da Despesa para o Orçamento Fiscal desdobra-se:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

Raimundo Cabral
PREFEITO MUNICIPAL
João Lisboa - MA

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Economia, segundo a Lei 4.320, de 17.03.64., fará constar do Orçamento Municipal anual, os quadros de detalhamento da despesa, especificamente, por projetos e atividades, os elementos da despesa e respectivos desdobramentos, com os valores segundo a franquia de correção a que alude o Art. 2º, da presente Lei.

Art. 7º - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com os definidos na presente Lei, serão considerados prioritários para fins da execução orçamentária.

Art. 8º - A legislação Tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.996, bem como tendo referência os preços compatíveis com a receita Municipal, oriunda de suas atividades econômica.

Art. 9º - As despesas com pessoal e encargos sociais poderão ter aumento real, devendo tão somente serem corrigidas de acordo com o índice aplicado em virtude das perdas do valor aquisitivo.

Art. 10º - Se o projeto da Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o final da sessão legislativa, Câmara Municipal, será de imediato, convocada extraordinariamente, pelo Presidente da Casa, até que o referido projeto de Lei seja apreciado.

Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1.995, a sua programação poderá ser executada em caráter excepcional, no mês de janeiro de 1.996, até o limite de 1/12 (um doze avos) do país, vedado o empenho de despesas de investimentos.

Art. 11º - Fica incorporado à presente Lei, para os devidos fins, o anexo Único, contendo o programa de atividades e as ações de investimentos do Município para o ano de 1.996.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, aos
1.995.

GABINETE DO PREFEITO
dias do mês de

2 Raimundo Cabeleira
PREFEITO MUNICIPAL
João Lisboa - MA

ANEXO UNICO

A) - PODER LEGISLATIVO

Exercer ações de caráter institucional, legislativa, fiscalizadora e julgadora, com o objetivo de adequar a administração pública municipal ao princípio de moralização na aplicação das receitas do Município, atendendo aos ditames constitucionais.

B) - PODER JUDICIARIO

Dotar o aparelho da justiça de meios e condições para o desempenho jurisdicional no âmbito municipal, contribuindo com recursos suplementares para o exercício regular da justiça.

C) - PODER EXECUTIVO

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Modernizar e democratizar a Administração Pública Municipal, objetivando aproximar o povo da área pública e oferecer a população serviços mais eficientes e rápido, especialmente para implementação de desenvolvimento econômico e social; dar seguimento à política de amparo ao Servidor Público Municipal, introduzindo o sistema de cargos e salários, regime jurídico único, regimento interno da Prefeitura, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

Modernizar a máquina administrativa, de modo que o serviço público possa ser modelo, via da informática; aquisição de equipamentos e material permanente, para assim dotar a municipalidade de meios de eficazes para o seu desenvolvimento.

II - AGRICULTURA

Modernizar e diversificar a produção agro-pecuária do Município, implementando uma política de custeio e investimentos de modo que incentive a área de desenvolvimento, inclusive com convênios com o Estado e a União para incremento da produção.

III - COMUNICAÇÃO

Manutenção de apoio às atividades de telefonia e ao sistema de TV, inclusive com a implantação de obras e instalações, bem como a aquisição de equipamentos, material permanente e aquisição de imóveis.

IV - SEGURANÇA PÚBLICA

Manutenção e apoio das atividades da segurança pública, suplementivamente, inclusive com manutenção de bens imóveis e a aquisição de equipamentos.

Raimundo Gato
PREFEITO MUNICIPAL
João Lopes - RA

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotar o ensino municipal, especialmente o Fundamental, de meios para sua reformulação e aperfeiçoamento, de modo que a oferta de vagas ausente a cada ano, e que as salas de aulas se ajustem as carências, oferecendo a todas as camadas oportunidade de estudo e aprendizado.

Dar apoio a manutenção do ensino pré-escolar, fundamental, ensino de 2º grau, atividades culturais, recreativas, desportivas, merenda escolar e outros setores da área, bem como aquisição de equipamentos e material permanente para diversas áreas do ensino municipal.

Implantação de obras culturais, recreativas e desportivas; construção, reconstrução e/ou reforma de prédios escolares. Aquisição de Imóveis p/o setor.

VI - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Apoio a manutenção dos serviços de Iluminação Pública, inclusive com aquisição de equipamentos e material permanente, bem como construção, reconstrução e/ou ampliação de rede de energia elétrica. Aquisição de Imóvel para o setor.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

Apoio a manutenção dos serviços de utilidades públicas em geral, a limpeza pública da cidade, dos cemitérios municipais, bem como aquisição de equipamentos e material permanente, construção, reconstrução e ampliação e/ou reformas de próprios públicos em geral; construção, implantação de meio-fios, sargetas, praças, logradouros públicos em geral e abertura de ruas e avenidas e obras correlatas. Aquisição de Imóveis para o setor.

VIII - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS

Apoio ao incremento e promoção do turismo no município. Programar e estimular a vinda e permanência de turista na cidade e regiões vizinhas.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

Apoio a manutenção dos serviços de saúde e do setor de saneamento e meio ambiente. Aquisição de equipamentos e material permanente para o funcionamento do setor.

Construção, reconstrução, ampliação e/ou reformas de Obras de Saneamento em Geral, rede de esgotos e correlatos.

Aquisição de Imóvel e outras Inversões Financeiras.

*4º Prefeito Cabedelo
PREFEITO MUNICIPAL
João Lisboa - MA*

X - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

Apoio a manutenção do setor de Assistência Social em geral e da Previdência Social.

Aquisição de equipamentos e material permanente em geral, para o setor. Instalação do setor. Implantação de obras com unidades assistenciais, comunitárias e/ou populares, com doações e todas as demais obras para o setor. Aquisição de imóveis.

XI - TRANSPORTES

Apoio a manutenção dos serviços do setor de Transportes em Geral, construção, reconstrução, ampliação e/ou reformas de obras em geral do setor de transporte. Aquisição de equipamentos e matérias permanentes, inclusive por consórcios em geral, inversões financeiras, aquisição de imóveis. Aquisição de máquinas pesadas e rodoviárias, veículos e outros para apoio ao setor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO
LISBOA , aos 29 dias do mês de MAIO de 1.995.

Raimundo Cabeludo
PREFEITO MUNICIPAL
João Lisboa - MA